

**RESOLUÇÃO nº 001 de 11 de julho de 2024.**

Dispõe sobre o processo acompanhamento docente e critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGEd/UFMG).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições regimentais, visando a consolidação institucional do Programa e o fortalecimento do seu corpo docente, bem como o seu compromisso social e regional, tendo por base as normas vigentes da CAPES, Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016, e os documentos da área de educação/Capes, e as normas para a Pós-Graduação vigentes na UFCG, Regimento Geral da Pós-Graduação na UFCG e o Regimento do PPGEd/UFMG.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 001/2024 de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande e revogar a Resolução n.º 01/2020, que abordava os critérios para o credenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFCG, na Reunião Extraordinária do Colegiado PPGEd do dia 07 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução nº 001/2024 entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 11 de julho de 2024.



**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Andréia Ferreira da Silva**  
Presidente do Colegiado PPGEd  
Coordenadora do PPGEd  
Matrícula SIAPE 1127607

# RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

## SEÇÃO I – Categorias de docentes do PPGEd

**Art. 1º** Os/As docentes credenciados/as junto ao Programa serão classificados/as nas seguintes categorias:

**I - Professores/as permanentes** – com produção acadêmica socialmente relevante, compõem o núcleo estável de docentes do Programa, desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino e de orientação na área da educação, de extensão e de administração, podendo assumir as funções de coordenação do curso e das linhas, nos termos definidos na presente resolução.

§ 1º Os/as docentes permanentes devem constituir no mínimo 70% do conjunto dos/das docentes do curso, de modo a não caracterizar dependência em relação aos/às docentes que integram as demais categorias.

§ 2º O número de docentes permanentes do PPG que são externos à IES não pode superar 20% do conjunto de docentes permanentes.

§ 3º Professores/as ou pesquisadores/as aposentados/as podem integrar o quadro permanente desde que cumpram os requisitos da presente resolução e firme com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG.

**II - Professores/as visitantes** – com produção acadêmica socialmente relevante, atuam no Programa com vínculo temporário, desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino, orientação, de extensão e de administração.

**Parágrafo único.** Os/as docentes de que trata o *caput* deste artigo serão vinculados/as ao Programa mediante seleção em edital específico, que considere a experiência e contribuições para a pós-graduação na área da Educação, nos termos definidos na presente Resolução.

**III - Professores/as colaboradores/as** – com produção acadêmica socialmente relevante, atuam no Programa desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino e de extensão e em comissões administrativas regulares e temporárias, nos termos definidos na presente Resolução.

**Parágrafo único.** O quantitativo de docentes colaboradores/as não pode exceder 30% dos docentes do quadro permanente.

**Art. 2º** As atividades dos/as docentes permanentes, visitantes e colaboradores/as devem atender às normas gerais do Regulamento do Programa, às estabelecidas pela UFCG, bem como às da CAPES relativas à pós-graduação *stricto sensu* e, especificamente, à área de Educação.

## SEÇÃO II – Credenciamento de docentes

**Art. 3º** Para o credenciamento na **categoria de docente permanente**, considerando o interesse do PPGEd/UFCG, o/a professor/a deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter título de Doutor/a em Educação ou em áreas afins, em instituição reconhecida pela Capes, com produção intelectual e pesquisa na área de Educação, vinculadas à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular e a disciplinas em que atuará.

II – Ser docente do quadro efetivo em Instituição de Ensino Superior, em regime de dedicação exclusiva ou, no mínimo, de quarenta horas/semanais, com vínculo de, pelo menos, dois anos.

III – Ter experiência de orientação, concluída e aprovada, de trabalhos acadêmicos, em um mínimo de:

- a) duas teses de doutorado e/ou dissertação de mestrado, ou
- b) duas monografias de especialização *lato sensu*, ou
- c) três trabalhos de iniciação científica (IC) na área de Educação ou áreas afins.

IV – Ter, no mínimo, três produções bibliográficas, na área de Educação da CAPES, nos **últimos quatro anos**, sendo:

- a) Um artigo em periódicos científicos classificados no Qualis/Capes Periódicos nos estratos A1 ou A2, nos dois últimos anos;
- b) Um artigo no extrato A - A1, A2, A3 ou A4;
- c) Um livro autoral, que apresente resultados de pesquisa, podendo ser substituído por um capítulo de livro ou um artigo de periódico, no estrato B2 (ou superior).

V – Estar vinculado/a a, pelo menos, um projeto de pesquisa, como coordenador/a ou participante, na área da Educação e com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida, devidamente cadastrado na UFCG ou na IES de origem ou em agência de fomento.

VI - Declarar disponibilidade de dedicação de, no mínimo, **20 horas semanais** às atividades requeridas pelo Programa.

**Art. 4º** Para o credenciamento na **categoria de docente colaborador/a**, considerado o interesse do PPGEd/UFCG, o/a professor/a deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter título de Doutor/a em Educação ou em áreas afins, em instituição reconhecida pela CAPES, com produção intelectual e de pesquisa relacionada à área de Educação e à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular.

II – Ser docente do quadro efetivo em Instituição de Ensino Superior, em regime de dedicação exclusiva ou, no mínimo, de quarenta horas/semanais, com vínculo de dois anos, no mínimo.

III – Ter experiência de orientação concluída e aprovada de trabalhos acadêmicos, em um mínimo de:

- a) dois trabalhos acadêmicos - teses de doutorado e/ou dissertações de mestrado;
- b) duas monografias de especialização *lato sensu*, ou

c) três trabalhos de iniciação científica (IC) na área de Educação ou áreas afins.

IV – Ter, no mínimo, três produções bibliográficas, na área de Educação da CAPES, nos **últimos quatro anos**, sendo:

- a) Um artigo em periódicos científicos classificados no Qualis/Capes Periódicos nos estratos A1 ou A2, nos dois últimos anos;
- b) Um artigo no extrato A: A1, A2, A3 ou A4;
- c) Um livro autoral, que apresente resultados de pesquisa, podendo ser substituído por um capítulo de livro ou um artigo de periódico, no estrato B2 (ou superior).

V – Estar vinculado/a a, pelo menos, um projeto de pesquisa, como coordenador/a ou participante, na área da Educação e com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida, devidamente cadastrado na UFCG ou na IES de origem ou em agência de fomento.

VII – Declarar disponibilidade de dedicação de, no mínimo, **10 horas semanais** às atividades requeridas pelo Programa.

**Art. 5º** Para o credenciamento na **categoria de professor/a visitante**, o/a docente deverá ter produção acadêmica qualificada na área da educação e atender aos requisitos definidos para o/a professor/a permanente, acrescidos, quando for o caso, de critérios definidos em editais específicos da UFCG ou de agências de fomento.

I – O/a professor visitante deverá ter dedicação integral, de 40 horas semanais, às atividades do PPGEd.

**Art. 6º** O credenciamento deverá ser solicitado, pelo/a docente, no período previsto no calendário acadêmico do PPGEd.

**Art. 7º** O/a docente interessado/a em se credenciar no PPGEd/UFCG deverá encaminhar à Coordenação do Programa:

I - Carta de apresentação, contendo as razões da solicitação, a justificativa, a aderência, bem como o(s) vínculo(s) temático(s) e as contribuições acadêmicas para a Linha de Pesquisa em que pretende atuar e o *link* de acesso ao *Curriculum Lattes*.

II - Projeto(s) de pesquisa em desenvolvimento.

III - Proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, se o caso.

IV - Plano de Trabalho para o período de **quatro anos**, contendo:

- a) temáticas de interesse para a orientação de dissertação;
- b) disciplinas que pretende ministrar;
- c) cronograma do(s) projeto(s) de pesquisa em desenvolvimento e/ou a ser(em) desenvolvido(s);
- d) previsão dos artigos acadêmicos e/ou capítulos de livro e/ou livros a serem publicados;
- e) atividade(s) de inserção social.

V – Declaração de anuência do Departamento ou instância correspondente da IES, assinada pela chefia imediata, de liberação para a dedicação da carga horária prevista, conforme o vínculo ao PPGEd/UFCG.

VI – Declaração pessoal de disponibilidade de dedicação às atividades do Programa, de acordo com a carga horária prevista conforme o vínculo pretendido ao PPGEd/UFCG.

**Art. 8º** O credenciamento dos/as docentes no PPGEd/UFCG, na condição de permanentes e colaboradores, **será válido por um quadriênio**, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do/a docente, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, assim como das exigências estipuladas nos documentos da Capes para a área e na presente resolução.

**Art. 9º** A Coordenação do PPGEd/UFCG designará comissão própria, denominada de **Comissão Própria de Acompanhamento e Avaliação Docente (CPAD)**, responsável pelos processos de avaliação dos/as professores/as do Programa.

**Art. 10.** A Comissão será composta por dois/duas professores/as permanentes do PPGEd/UFCG, representando cada Linha de Pesquisa, e um/a docente externo/a que integre programa de pós-graduação em Educação de outra IES.

**Art. 11.** A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Subsidiar as deliberações do Colegiado do PPGEd nos processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, como também, de definição do número de vagas de novos alunos nos processos seletivos, considerando:

a) a análise das solicitações de credenciamento ao PPGEd, com a elaboração de parecer fundamentado, que será apresentado no Colegiado para apreciação e deliberação;

b) o acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho dos/as professores/as permanentes, visitantes e colaboradores/as do PPGEd;

c) o cômputo anual da produção docente, com vistas à definição do número de novas vagas de orientação a ser oferecido no ano subsequente.

II - Os/As docentes cuja produção acadêmica não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos por esta Resolução não poderão assumir novas orientações no processo seletivo seguinte.

### **SEÇÃO III – Acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes**

**Art. 12.** No processo de acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento do/a docente, permanente ou colaborador/a no PPGEd/UFCG, serão observados os seguintes requisitos:

I - Colaboração para a consolidação e o fortalecimento do PPGEd/UFCG, de acordo com o seu planejamento institucional e estratégico;

II - Produção acadêmica compatível com os critérios qualitativos e quantitativos da Capes, da área da Educação e do próprio PPGEd/UFCG;

III - Cumprimento dos prazos definidos no Regimento do PPGEd quanto à orientação dos/as mestrandos/as sob sua responsabilidade;

IV – Mobilização e viabilização da participação de seus/suas orientandos/das no(s) grupo(s) de pesquisa que coordena ou participa;

V - Publicação regular de artigos com os/as discentes e egressos/as do programa, preferencialmente, em periódicos, com Qualis Capes nos estratos de A1 e A2;

VI - Mobilização e apoio aos/às orientandos/as relativos à elaboração de trabalhos para serem submetidos em eventos acadêmicos da área da Educação ou afins, do PPGEd/UFCG, locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais da área da Educação;

VII - Coordenação de grupo de pesquisa e de investigação ou vínculo a projetos e grupos de pesquisa;

VIII - Participação, na condição de coordenador/a ou integrante, em rede de pesquisadores/as estadual, regional, nacional ou internacional;

IX - Desenvolvimento de ações ou projetos de inserção social;

X - Atuação no ensino da graduação na UFCG ou na IES de origem, exceto no caso de docente aposentado/a;

XI - Contribuição nas atividades do PPGEd/UFCG, quando requerido/a;

XII - Participação nas comissões permanentes ou provisórias do PPGEd/UFCG;

XIII - Participação nos eventos e reuniões do Programa e das Linhas.

**Art. 13.** No processo de acompanhamento dos/as docentes, a **Comissão Própria de Acompanhamento e Avaliação Docente (CPAD)** avaliará, a cada dois anos.

I - Apresentação, nos **últimos quatro anos** de, no mínimo, **quatro produções acadêmicas** na área de Educação, no Estrato A Qualis/Capes Periódico, sendo:

- a) dois artigos publicados em periódicos científicos classificados no Qualis/Capes Periódico nos estratos A1 ou A2;
- b) dois artigos publicados em periódico científico classificado no Qualis/Capes Periódico nos estratos de A1 a A4;
- c) um dos artigos da alínea b poderá ser substituído por um livro autoral, ou por um capítulo de livro ou um artigo de periódico no estrato B1.

**Parágrafo único.** O/a **professor/a colaborador/a** deverá possuir o mesmo número de produções acadêmicas no período indicado, sendo, pelo menos, um artigo publicado em periódico científico classificado no Qualis/Capes Periódico nos estratos A1 ou A2.

**Art. 14.** O número de orientações que cada docente poderá assumir no PPGEd deverá observar a seguinte diretriz:

I - Os/As **docentes permanentes** poderão assumir, no máximo, oito orientações simultâneas de mestrado e, no mínimo, quatro.

II - Os/As **docentes colaboradores/as** poderão assumir, no máximo, três orientações concomitantes de mestrado e, no mínimo, uma orientação.

III - Para os/as **docentes visitantes** está previsto o mesmo número de orientandos que para os/as docentes colaboradores/as, salvo situações específicas previstas nos editais de seleção.

§ 1º. No caso de cessão total para assumir função no âmbito do governo federal, estadual ou municipal, o/a docente permanente poderá, pelo período correspondente, não assumir novas orientações.

§ 2º. O número de orientações previsto para os/as docentes permanentes poderá ser reduzido, conforme deliberação do Colegiado.

**Art. 15.** A partir dos resultados da avaliação docente, o Colegiado do PPGEd deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

I - Os/As docentes do PPGEd/UFCG que atenderem aos requisitos previstos para o vínculo como professor/a permanente no quadriênio **serão automaticamente recredenciados/as como permanentes.**

II - Os/As docentes permanentes que, ao final do quadriênio, não cumprirem, na totalidade, os critérios estabelecidos nesta Resolução poderão mudar para a categoria de docente colaborador/a.

III - Os/As docentes colaboradores/as e permanentes que não cumprirem os critérios estabelecidos por esta Resolução não poderão assumir novas orientações no processo seletivo seguinte.

IV - Caso mantenha esta situação por dois anos consecutivos e não possua mais orientações em curso, o/a docente colaborador/a será automaticamente desvinculado/a do Programa.

V - O/a docente colaborador/a que passar a atender os critérios definidos para a categoria de professor/a permanente poderá solicitar, ao Colegiado, a mudança para essa categoria.

**Art. 16.** O/a docente que não possuir orientação em andamento, seja na condição de permanente, seja na condição de colaborador/a, será, automaticamente, descredenciado/a, excetuando-se os que estiverem afastados para assumir funções de interesse público maior na área da Educação.

**Art. 17.** O/A docente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, formalizado por ofício ao Colegiado do PPGEd.

**Art. 18.** Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEd/UAEEd/UFCG, com o suporte da **Comissão Própria de Acompanhamento e Avaliação Docente (CPAD)**.

Campina Grande, 11 de julho de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.